



**CONTRATO 021/2016/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2015/FUFMT**

O ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, portador da cédula de identidade RG nº 54.353.403-0, inscrito no CPF nº 210.332.501-04, denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA.**, localizada a Rua Joaquim Murtinho, nº 170, inscrita no CNPJ sob nº 03.372.237/0004-34, neste ato representada pelo sócio **LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO**, brasileiro, Cédula de Identidade RG nº 0805.900-4 SSP/MT e CPF sob o n. 514.516.111-53, denominada **CONTRATADA**. Considerando o que consta no Processo Administrativo n. **19682/2016/SES/MT**, resolvem celebrar contrato, que faz parte integrante a Ata de Registro de Preços nº 76/2015 e Termo de Referência e será regido pela Lei n. 8.666/93, pelos Decretos Estaduais n. 7.217/2006 e alterações, 7.218/2006, 8.199/2006 e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 Este instrumento visa Contratar Empresa Especializada em locação de auditório, sonorização, computadores e fornecimento de coffee break para reuniões do Conselho Estadual de Saúde.

Cláusula Segunda - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

- 2.1 As especificações e quantidades incluindo todas as despesas necessárias à execução, são os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
2	<p>Serviço de logística de eventos compreendendo locação de espaço físico (auditório, sala ou espaços multi uso, com capacidade para até 100 (cem) pessoas, com fornecimento dos seguintes materiais, estrutura física e serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Isolamento acústico; - Ambiente refrigerado; - 01 (um) Palco forrado em carpete ou material decorativo, de acordo com a temática do evento, com os acabamentos frontais/laterais do mesmo material da forração, tendo escadas e rampas nas laterais próximo ao fundo do palco, com tablados para montagem de estrutura, palco e degraus com madeira e suporte de ferro, com dimensões de 1,60cm x 1,10cm, alturas variadas conforme solicitação do evento podendo ser (0,80cm - 0,40cm - 0,20cm - 10 cm) e corrimões. A largura e a profundidade do palco dependerão da quantidade de componentes da mesa ou dispositivo de hora/compatível com o tamanho do espaço. Deverá conter assa para acomodar panóplia com no mínimo quatro bandeiras, da mesma forma, caso seja necessário, para a tribuna. As laterais do palco deverá acomodar um telão de cada lado; - 47 (quarenta e sete) metros lineares de estrutura treliçada em alumínio, com unidade estrutural modular, fabricada com tubos redondos de alumínio soldados para fixação ou suporte de 02 (dois) painéis de 2,20m de altura x 2,0 m de comprimento com iluminação decorativa e de efeito; - 02 (dois) módulos de pranchões de madeirite impermeável de 3 mm de espessura de 3 metros de comprimento por 80 cm de largura, com forração na cor branca ou na cor da temática do evento, com iluminação decorativa nas extremidades; - 02 (dois) pranchões de madeirite impermeável de 2,00 m de comprimento X 50 cm de largura x 80 cm de altura, forrados na lateral do palco/fundo para apoio do cerimonial; - 10 (dez) cadeiras de ferro sem braço - Estrutura de ferro na cor preta com assento estofado em curvim branco; tamanho de 100x40x40cm; - 1 (um) metro linear de arranjo floral de pé, tipo jardineira, com flores do campo naturais, de cores variadas, com altura de 60cm, à proporção de três dúzias de flores por metro linear, para aposição ao pé da mesa principal do evento; - Sonorização completa para o ambiente com capacidade para até 100 pessoas, com 	Diária	30	2.220,00	66.600,00



<p>no mínimo (02) dois microfones sem fio com pedestal de mesa, (01) um microfone com fio em pedestal, multimídia com 01 (um) telão;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviço de Buffet, específico para servir água mineral em copos de vidro, por pessoal especializado em atendimento a autoridades e uniformizado "garçom"; - Disponibilizar bebedouro elétrico com garrafão 20 litros com fornecimento de água mineral e copo descartável de 180ml para os participantes, durante todo o evento ; -Disponibilizar café em garrafa térmica, com opcional de açúcar e adoçante e copos descartáveis de 50ml para os participantes durante todo o evento; - Estrutura técnica para instalação de equipamentos de informática; - Internet banda larga de no mínimo 4 MB; - O local deverá ter sanitários masculinos e femininos, incluindo todo material de higiene; - Sala de apoio climatizada; - 02 (duas) mesas de madeira de apoio para equipamentos medindo 94 x 44 x 85cm; espaço para realização de coffee break, coquetel e/ou almoço, compatível com a capacidade do espaço para até 100 pessoas; - Estacionamento para no mínimo 50 (cinquenta) veículos; - Saídas de emergência conforme normas legais; - O espaço deverá dispor de grupo gerador de energia; - Distância do Campus Cuiabá ao local do evento de no máximo 4 km; Todos os ambientes deverão possuir acesso para portadores de necessidades especiais. <p>(O espaço físico a ser locado será diligenciado pela UFMT, sob pena de desclassificação da empresa, caso não atenda a todos os requisitos descritos acima).</p>			
---	--	--	--

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

3.2.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com a especificação do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a execução do contrato;

3.4. Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;

3.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.6. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;

3.7. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.8. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.9. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



3.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da contratada;

3.13. A execução dos serviços objeto desta contratação, será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado para este fim;

3.14. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).

4.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Fiscal do Contrato deverão:

6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;

6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a execução dos serviços;

6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução, para imediata correção e para ciência e providências cabíveis;

6.1.6 Rejetar no todo ou em parte, com a devida justificativa os serviços em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

6.1.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Sétima – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados pela Contratada, mediante fornecimento de ordem de serviço expedida por responsável pelo Conselho Estadual de Saúde.

7.2 A prestação dos serviços não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.3 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim;

7.4 A Contratante rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as normas deste Contrato e Termo de Referência;

7.5 A Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o contratado as cominações legais;

7.6 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas



não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício financeiro 2015 serão atendidas pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601

Programa: 0076

Projeto Atividade: 2518

Natureza de Despesa: 339039

Fonte: 134

8.2 Os recursos financeiros referentes ao próximo exercício correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

9.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

9.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

9.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo MT - HEMOCENTRO e pelo Fiscal de Contrato, e recebido o "de acordo" da Comissão de Recebimento de Material Permanente, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

9.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos serviços, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, obedecendo as regras estabelecidas no Edital.

9.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental, conforme art. 109 do Decreto Estadual n. 7.217/2006.

9.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. *Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;*
- II. *Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);*
- III. *Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
- IV. *Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.*

9.7.2 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

9.8 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.9 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;



9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.11 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas a qualidade dos serviços;

9.12 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.13 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil e Jurídica.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze)** meses, com **início 13/04/2016** e **término em 13/04/2017**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, de acordo com Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o resarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser resarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será resarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;



12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;



13.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2016.

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO
LM – Organização Hotelaria Ltda.

Testemunhas:

Recharla Hellebrandt Fonseca
RG – 194.0184-1 SSP/MT
CPF – 025.529.231-78

Roziney Rodrigues Peixoto
RG: 385104 SSP/MT
CPF: 327.404.091-68